

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANA RAQUEL DE MELO AGUIAR

**UMA ANÁLISE DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUANTO À  
PREVENÇÃO DA REITERAÇÃO JUVENIL EM ATOS INFRACIONAIS**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

ANA RAQUEL DE MELO AGUIAR

**UMA ANÁLISE DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUANTO À  
PREVENÇÃO DA REITERAÇÃO JUVENIL EM ATOS INFRACIONAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

ANA RAQUEL DE MELO AGUIAR

**UMA ANÁLISE DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUANTO À  
PREVENÇÃO DA REITERAÇÃO JUVENIL EM ATOS INFRACIONAIS**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de ANA RAQUEL DE  
MELO AGUIAR.

Data da Apresentação 28/06/2023.

**BANCA EXAMINADORA**

Orientadora: Prof. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

Membro: Prof. Me Pedro Adjedan David de Sousa

Membro: Prof. Esp. Francisco Gledison Lima Araújo

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

## UMA ANÁLISE DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUANTO À PREVENÇÃO DA REITERAÇÃO JUVENIL EM ATOS INFRACIONAIS

Ana Raquel de Melo Aguiar<sup>1</sup>  
Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou<sup>2</sup>

### RESUMO

Várias conquistas foram alcançadas pelos indivíduos durante a evolução das sociedades, uma delas é o Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que este documento representa um importante passo na consolidação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Dessa forma, de acordo com os direitos garantidos por lei, a criança e o adolescente deixam de ter a condição de meros objetos de proteção. Todavia, em meio a boas realizações, com o desenvolvimento social de maneira desordenada, várias questões econômicas aumentaram a necessidade financeira de boa parte da população do país e, com isto, a criminalidade também aumentou e, infelizmente, boa parcela dos que cometem atos em desacordo com a lei são adolescentes. Assim, o objetivo deste trabalho é refletir sobre a sensível questão das medidas socioeducativas expostas pela lei da criança e do adolescente contra os atos infracionais por eles cometidos, analisando os elementos históricos e sociais que afetam o tema, bem como os meios que sejam satisfatórios no que se refere à prevenção de que estes reiterem as práticas infracionais e sejam ressocializados. Por fim, analisar a eficácia das intervenções socioeducativas em relação aos adolescentes em conflito com a lei, destacando as menos e mais eficazes. Para tanto, utiliza-se de pesquisa exploratória, descritiva e bibliográfica, a fim de contribuir para uma maior explanação sobre o assunto em questão, com a finalidade de fomentar o arquivo acadêmico sobre o assunto e ainda, colaborar com o processo de ressocialização de crianças e adolescentes na sociedade. Ao final do trabalho, verificou-se a existência de um complexo de fatores que corroboram para a continuidade dos adolescentes na prática delitiva e, por conseguinte, na falência das medidas socioeducativas, que vão desde a desigualdade social, falta de estrutura familiar, drogadição, até a aplicação e acompanhamento inadequado das medidas.

**Palavras-chave:** Direito da Criança e Adolescente, Medidas socioeducativas, Ressocialização.

### ABSTRACT

Several achievements were achieved by individuals during the evolution of societies, one of them is the Statute of Children and Adolescents, as this document represents an important step in the consolidation of the rights of children and adolescents in Brazil. Thus, according to the rights guaranteed by law, children and adolescents are no longer mere objects of

---

<sup>1</sup> Concludente do curso de Direito pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio Unileão, E-mail: raquelmeloaguiar@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestranda do programa de mestrado de Ensino em Saúde pelo Centro Universitário Dr Leão Sampaio. Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri (2000). Pós-graduada em docência do ensino superior (UNILEÃO). Pesquisadora do Laboratório Interdisciplinar de Estudos e Extensão em Educação Inclusiva e Violência (LIEVI) (UNILEÃO). Endereço eletrônico: alynerocha@leaosampaio.edu.br.

protection. However, in the midst of good achievements, with social development in a disorderly manner, various economic issues have increased the financial need of a large part of the country's population and, with this, crime has also increased and, unfortunately, a good portion of those who commit acts in disagreement with the law are teenagers. Thus, the objective of this work is to reflect on the sensitive question of the socio-educational measures exposed by the law of the child and the adolescent against the infractions committed by them, analyzing the historical and social elements that affect the theme, as well as the means that are satisfactory in the which refers to preventing them from repeating offending practices and being re-socialized. Finally, analyze the effectiveness of socio-educational interventions in relation to adolescents in conflict with the law, highlighting the least and most effective ones. Therefore, exploratory, descriptive and bibliographical research is used, in order to contribute to a greater explanation on the subject in question, with the purpose of promoting the academic archive on the subject and also, collaborating with the process of resocialization of children and adolescents in society. At the end of the work, it was verified the existence of a complex of factors that corroborate for the continuity of the adolescents in the criminal practice and, consequently, in the failure of the socio-educational measures, ranging from social inequality, lack of family structure, drug addiction, to the application and inadequate follow-up of the measures.

**Keywords:** Right of the Child and Adolescent, Socio-educational Measures, Resocialization.

## 1 INTRODUÇÃO

O índice de criminalidade vem crescendo nos últimos anos e diversos dados revelam que os jovens estão, cada vez mais, fazendo parte de grande parcela desse índice, cometendo atos infracionais. Dados do Dieese - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - revelam que no Brasil o índice de desocupação juvenil chega a 45,5% (DIEESE, 2022). Em sintonia com esta informação, atualmente, conforme o portal G1 (2022), os fatores econômicos são uma das principais causas que levam os jovens a praticarem ato infracional, diante de uma sociedade que desvaloriza o sujeito e valoriza o objeto, levando a maioria dos adolescentes de periferia a praticar os atos infracionais.

De acordo com a lei n- 8069/1990, Estatuto da Criança e do adolescente, considera-se ato infracional “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990). Há ainda estudos citados por Miguel (2018) que afirmam haver a hipótese de que a personalidade da criança ou do adolescente, a relação familiar e a idealização de um modo perfeito de vida (usando o consumismo e a ostentação como parâmetro) podem acarretar possíveis infrações no período da adolescência, ocasionando a aplicação de medidas socioeducativas, que podem ir desde a advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade à internação em estabelecimento educacional

ou ainda qualquer uma das medidas elencadas no art. 101, incisos I ao VI, também do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Diante disso, surge o seguinte questionamento: as questões de políticas públicas e medidas socioeducativas estão eficientes para os jovens que passam pelas casas de reabilitação não voltem a cometer outros atos infracionais?

Assim, analisar a eficácia das medidas socioeducativas em relação à prevenção da reincidência juvenil em atos infracionais é o principal objetivo da presente pesquisa, bem como compreender as medidas socioeducativas sob seu viés interdisciplinar e, ainda, conhecer a prática de atos similares a crime por adolescentes, sob a perspectiva do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Vale ainda ressaltar, que é de extrema relevância que mais pesquisadores abordem sobre o assunto para que haja um auxílio maior às políticas públicas no que se refere a efetivação destas. Ainda sobre o tema abordado, em uma época em que se fala tanto de ressocialização, inserir a presente temática em um ambiente acadêmico torna-se essencial para que haja uma maior colaboração para que as medidas socioeducativas sejam aplicadas e tenham resultados satisfatórios.

## **2 A ADOLESCÊNCIA À SOMBRA DA LEI**

Conhecida como o período de transição entre a infância e a fase adulta, a adolescência é também definida como um período no qual o indivíduo passa um momento de transformações físicas e psicológicas. Nesta perspectiva, segundo Tanner (1962), é na adolescência que impulsos físicos, mentais e emocionais estão mais acentuados no comportamento do indivíduo.

Vale ainda ressaltar que, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se adolescente a pessoa que tem entre 12 e 18 anos de idade, incompletos, iniciando-se a adolescência com as mudanças corporais, decorrentes da puberdade, e tendo fim quando o indivíduo consolida seu crescimento e personalidade.

Todavia, é neste cenário de transformações e intenso processo de amadurecimento, físico e neuropsicológico que, no dizer de Komatsu, Bono e Bazon (2021, p.229), “geram vulnerabilidade, pois fomentam comportamentos de busca por autonomia que, por vezes, implicam envolvimento em atividades de risco à saúde física e mental”, culminando, por vezes, no uso de substâncias psicoativas e prática de delitos, ocorrendo o que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) denomina de ato infracional.

Frise-se também que, segundo o artigo 103, Lei 8069/90, entende-se por ato infracional, o ato similar a crime ou contravenção penal praticado pelo indivíduo de faixa etária de 12 a 18

anos incompletos. Dessa forma, dada a definição e a ciência de que, quando vivenciando esse período, o adolescente se apresenta mais vulnerável em razão das mudanças ocorridas, faz-se necessário enfatizar o quanto esta etapa requer cuidados, tal como reconhecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, contudo, esta percepção e tratamento dado à adolescência é recente, posto que a sociedade ocidental dedicou séculos à invisibilidade da infância e juventude.

Nesta perspectiva, cabe a indagação acerca de quais motivos podem ensejar a prática de atos infracionais por estas pessoas em desenvolvimento, sendo esta a reflexão que se passará a fazer.

## 2.1 PRINCIPAIS MOTIVOS QUE LEVAM OS ADOLESCENTES AOS ATOS INFRACIONAIS E O TRATAMENTO LEGAL DISPENSADO

Tem-se que a adolescência é um período de profundas mudanças na vida do indivíduo. Segundo De Sposato (2023), diferenças biológicas e psicológicas predispõem os adolescentes ao uso de álcool e drogas ilícitas, sendo esta uma grande vulnerabilidade que afeta crianças e adolescentes, associado a conflitos conjugais que expõem as crianças a agressões e violência. Acredita-se que os indivíduos também possam apresentar predisposição genética à dependência química e sensibilidade psicofisiológica às drogas. Ademais, a personalidade e o comportamento de crianças e adolescentes podem predispô-los ao uso de drogas, gravidez precoce e roubo.

Assim, na sociedade atual, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2023), é possível perceber que os jovens têm cometido atos infracionais cada vez mais cedo. Com base nessa afirmação, que poderia até ser uma máxima contemporânea, a verdade é que é nítido que todo o avanço que a sociedade tem presenciado tem facilitado também a inserção de adolescentes no mundo dos delitos. Assim, é preciso reiterar que estes precisam de alguma motivação para ter uma vida saudável e continuar seu desenvolvimento psicológico e mental.

Entretanto, compreender os avanços legais na política de atendimento para adolescentes envolvidos em violações brasileiras é, em primeiro lugar, um resgate histórico da intervenção de crianças e adolescentes em um cenário em que estes pratiquem algo ilegal. Nesse sentido, segundo Cervo (2016), não há nenhum tópico como padrões de idade e situações favoráveis que possam tornar menores de 18 anos criminosamente responsáveis, o que ocorre é que, ao se envolverem em atos que são criminalizados pela lei, estes precisam ser responsabilizados de maneira adequada.

Assim, fez-se necessária a criação de uma lei específica para esse grupo, razão pela qual foi promulgado o primeiro código penal brasileiro no século 16, em dezembro de 1830,

por meio do qual foi possível verificar e abordar a delinquência juvenil, incluindo a integridade física das crianças com a discricção judicial de quatorze a menores de dezessete anos (COSTA, 2006)

Desta maneira, surge em meio a esse aspecto a preocupação com a ressocialização do menor infrator, uma vez que este, tendo recebido a aplicação das medidas socioeducativas, tenha o desejo de se afastar da prática de atos ilegais. Segundo Amin (2018), ressocialização significa o efeito de ressocializar, isto é, voltar a se socializar, podendo também ser compreendido como socialização. Nesta perspectiva, a ideia mais relevante é a garantia que os adolescentes tenham a oportunidade de superar a exclusão e participar da vida social.

Todavia, a ressocialização de adolescentes que infringiram a lei é um tema de difícil discussão. No entanto, deve-se dar ênfase a este assunto, visto que, maior do que qualquer dificuldade deve ser a preocupação e os cuidados para que estes adolescentes não voltem a cometer delitos e, para tanto, a relação dos jovens que cometem atos infracionais com a sociedade só pode ser compreendida se analisado primeiro o contexto em que foram introduzidos.

Amin (2018) menciona que a maioria desses jovens que vivem em famílias de classe baixa, não recebem nenhum afeto, passam por demasiada dificuldade econômica, enfrentam diversos problemas familiares, convivem em ambiente violento, com educação precária, apresenta maior facilidade não só de cometerem algum ato infracional, como também voltar a cometê-lo mesmo após receber medidas socioeducativas. Essa situação contribui para que fiquem à margem da sociedade, reduzindo suas chances de uma vida digna e tornando atraentes as oportunidades oferecidas pelo mundo do crime.

Com tantos jovens envolvidos na criminalidade e com flagrante impunidade, a sociedade vê esses jovens como uma ameaça, excluindo-os socialmente. Sob este viés, Mantovani (2009) afirma que “a exclusão passa a ser vista como a solução possível e desejável, que exime a sociedade de qualquer culpa pela perpetuação de uma classe excluída, reduzindo consideravelmente seu comprometimento com essa classe”. Diante dessa realidade, é necessário reformular os princípios da própria sociedade em termos de seu compromisso com a ressocialização do adolescente infrator. O que, na prática, infelizmente acaba não acontecendo.

Desta forma, de acordo com Cambraia (2022), o objetivo das medidas socioeducativas acaba por perder o seu efeito se não tiver esse apoio e há um grande vazio a ser preenchido no que diz respeito à ressocialização do adolescente em conflito com a lei, visto que é principalmente nas famílias que os adolescentes buscam refúgio e afeto. Essa convivência reduz



consideravelmente a repetição da prática de crimes, pois o afeto entre pais e filhos ajuda-os a compreender a disciplina e, mais facilmente, o modo de viver em sociedade. Assim, pode-se afirmar que família tem papel fundamental na ressocialização dos adolescentes, mas, não deve ser a única, pois esse indivíduo faz parte da sociedade e cabe também a toda ela educá-los para a vida.

Segundo Miguel (2018), a maioria dos jovens que se juntam a um grupo ou gangue, fazem isso pelo desejo de aventura e do prazer de participar do crime. Ao roubar, assaltar, cometer atos de vandalismo, ou qualquer outro crime, envolve a excitação que é muito comum nesta época. Ainda para a mesma autora, a maturidade decorre do interesse pela autoafirmação entre os pares.

De maneira análoga, em outros casos, adolescentes que cometem atos ilegais estão envolvidos nos crimes simplesmente porque consideram não existir, praticam para, de alguma maneira, chamar a atenção de alguém. Neste sentido, a falta de personalidade é ainda mais prejudicial, já que a adolescência é uma fase de constantes indecisões, conforme Sposato (2023).

Assim, surge então a preocupação com a reincidência de atos infracionais praticados por adolescentes, portanto, além da aplicação das medidas socioeducativas, faz-se necessário uma maior abordagem do tema, não somente no meio jurídico, mas também é preciso discutir o assunto nas principais instituições das quais estes fazem parte, tais como escolas, clubes, em setores políticos, religiosos e principalmente familiares. São locais em que não somente assuntos relacionados a atos lícitos e ilícitos devem ser abordados, mas deve-se ainda, dar maior relevância às consequências que estes atos podem trazer e à importância de não haver reincidência desses delitos.

Impende, ainda, destacar, como causa que colabora para que a reincidência por adolescentes aconteça, conforme Tourino (2017), é falta de estrutura adequada e pessoas capacitadas para uma melhor aplicação das medidas e acompanhamento pós ato infracional, tornando ineficaz o cumprimento da medida aplicada, o que, conseqüentemente, colabora para que adolescentes voltem a praticar atos análogos a crimes, resultado de uma medida mal executada, chegando aos elevados índices de reiteração nas práticas delitivas.

Neste diapasão, impõe-se lembrar o que preleciona Sposato (2018), segundo o qual o Estatuto da Criança e do Adolescente é de sobremaneira uma das leis mais grandiosas em relação aos direitos e garantias às crianças e aos adolescentes, porém a falta do Estado em, muitas vezes, não cumprir com o que estabelece as leis em vigor comprometem a execução das

medidas socioeducativas aplicadas e o retorno do adolescente em conflito com a lei à prática do ato infracional.

Assim, cabe compreender quais as medidas socioeducativas aplicáveis, para que, assim, seja possível analisar as políticas públicas para efetividade da ressocialização dos adolescentes em conflitos com a lei.

## 2.2 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Concluída a ação socioeducativa, resguardadas as garantias previstas no art. 111 do ECA (BRASIL, 1990), a sentença proferida não tem caráter condenatório ou absolutório, haja vista a natureza da medida socioeducativa porventura aplicada não é penal (ZAPATER, 2019). Neste Sentido, enleva-se o estudo de Miranda e Lemos *apud* Silveira (2021, p. 215), segundo o qual as medidas socioeducativas tratam-se de “instrumentos pedagógicos de prevenção e reintegração social”, pautados em fundamentos multidisciplinares.

Assim, Sposato (2006) define medidas socioeducativas como ações aplicáveis aos adolescentes que realizaram práticas análogas a crime e estão predeterminadas, posto que o próprio Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), em seu artigo 112, apresenta, de maneira gradativa, as medidas a serem aplicadas a estes indivíduos, que variam desde a advertência à internação (BRASIL, 1990).

Frise-se também que o tema em questão tem sido objeto de estudo de vários autores, quer em face do alto índice de criminalidade entre os adolescentes, quer em razão de uma maior preocupação em cumprir as medidas propostas pelo ECA (BRASIL, 1990). São baseadas, principalmente, na redefinição de valores e na responsabilização dos jovens por seus atos infracionais com base em sua própria introspecção, visando trabalhar os aspectos relacionados aos direitos dos adolescentes preconizados pelo ECA, em especial aqueles relacionados à educação cultura, lazer, saúde, esporte, políticas públicas, justiça (ECA, 1990). Todavia,

Ainda que a medida socioeducativa tenha o objetivo de responsabilizar o adolescente pela prática de um ato considerado lesivo, promover a reintegração social do jovem e desaprovar a sua conduta, conforme exposto no §2º, artigo 1º da Lei 12.594/2012, que regulamenta a execução de medidas socioeducativas, a realidade empírica apresenta que tais finalidades vêm acompanhadas de uma demanda pela penalização dos adolescentes, como se verá quando da exposição dos motivos para a edição de novas leis que dizem respeito ao tema. Dessa forma, apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente ser baseado na chamada Doutrina de Proteção Integral, que zela pela proteção dos adolescentes em conflito com a lei, compreendemos que existe um caráter punitivo que ainda guia as ações dos atores estatais envolvidos com a matéria e, por isso, justifica-se a utilização do termo penalizante (BRASIL, 2012).

Nesse sentido, de acordo com a lei 12.594/12, de 18 de janeiro de 2012, na programação diária é imprescindível o preparo dos horários diários do adolescente como despertar, refeições,

higiene pessoal, manutenção de roupas e ambientes, escola, oficinas, lazer, esportes, cultura, bem como a explanação da prática profissional dos acompanhantes do adolescente. Neste caso, também devem ser expostas as atividades relacionadas à assistência técnica, visitas domiciliares, atividades externas e outras. Estes aspectos devem ser classificados no PIA (plano individual de atendimento) das diferentes organizações onde o jovem é acompanhado. Segundo Conselho Federal de Psicologia - CFP (2010), a atuação do psicólogo varia entre internação provisória, internação e alta assistida; contribuindo para a elaboração do estudo de caso, com o objetivo de investigar o ato infracional cometido pelo adolescente, onde o profissional deve utilizar intervenções tecnológicas e articular com os familiares que irão cooperar no estudo, sobre a história de vida deste jovem (BRASIL, 1990).

Tourino (2017), ao comentar a lei do SINASE, relata que o intuito das medidas socioeducativas consiste em responsabilizar o adolescente, a fim de que este arque com as consequências causadas pelo ato cometido, promovendo a sua reparação; proporcionar a integração social do adolescente, bem como garantir os seus direitos, não só individuais, mas também sociais, e reprovar a ação análoga à crime. Contudo, como bem destaca o autor, em nenhum caso e sob nenhuma condição será autorizado o trabalho aos adolescentes com doença ou deficiência mental, posto que estes devem receber tratamento individual e especializado, em local que se adeque às suas condições.

Pimentel (2003) define as medidas socioeducativas em advertência, como a repreensão judicial, a obrigação de indenizar como a reposição aos danos materiais à vítima, a prestação de serviços comunitários, como o ato de o adolescente exercer, de maneira gratuita, funções em estabelecimentos públicos ou privados por um período máximo de seis meses; A assistência de alta, como o acompanhamento do adolescente na família escola e comunidade; e a inserção em regime de semiliberdade, com a privação parcial da liberdade. Para tanto, faz-se necessário saber o que dispõem o Estatuto da Criança e o do adolescente sobre cada uma delas.

Em se tratando da Advertência, para o ECA (BRASIL, 1990), esta é uma forma de repreensão verbal direcionada ao adolescente que pode ser aplicada sempre que o ato infracional for considerado de menor gravidade. Nesse sentido, seria a medida socioeducativa mais branda em relação ao ato infracional praticado pelo adolescente em conflito com a lei.

No que se refere à Obrigação de reparar o dano, atos infracionais que resultam em prejuízos materiais, o Estatuto da Criança e do adolescente, aponta que esta medida é aplicada para reparação dos danos causados, esta pode se dar a partir da restituição do bem, da compensação do bem em detrimento do prejuízo causado.

Sobre a Prestação de serviços à comunidade, embora não possa ultrapassar mais de seis meses de duração, pode ser aplicada de variadas maneiras, contudo, preferencialmente junto a entidades assistenciais, já que, nesta aplicação, o Estatuto tem menciona que desta forma, o adolescente fica melhor assistido. Tem-se, ainda, a Liberdade assistida, a qual, ao contrário dos serviços prestados à comunidade, possui o prazo mínimo de 6 meses, já que objetiva impedir que o adolescente reincida em novos atos infracionais, razão pela qual um agente capacitado possui a função, a partir da orientação, de acompanhar o adolescente assistido (BRASIL, 1990).

Já a Inserção em regime de semiliberdade não possui um prazo específico de duração e funciona como uma medida de transição à internação, visto que autoriza que o adolescente infrator pratique atividades externas, o que já não é possível na internação em estabelecimento educacional, que é a medida mais grave, e, por isso, é também considerada excepcional e breve, tendo prazo máximo de aplicação de 3 anos (BRASIL, 1990).

Frise-se ainda, que, para Pimentel (2003), na medida de semiliberdade, o adolescente tem o direito de sair da unidade para estudar e trabalhar, retornando à noite, bem como, de passar os finais de semana com a família, e, por último, a colocação em instituição de ensino, na qual o adolescente é privado de liberdade ficando isolado do convívio familiar e social por até três anos.

### 3. METODOLOGIA

Para a realização deste, a metodologia se dará por pesquisa bibliográfica e exploratória, tendo esta como ponto positivo o volume de materiais disponíveis que versam sobre o tema em destaque. Vale ressaltar que será utilizado também, o método dedutivo, objetivando expor uma análise sobre o assunto mencionado.

Frise-se, ainda, que o presente documento se constitui em uma análise bibliográfica realizada no *Google Acadêmic*. Em uma primeira busca, utilizou-se os descritores “adolescentes em conflito com a lei” e “medidas socioeducativas”, aplicando-se o filtro temporal, limitando as pesquisas às publicações realizadas nos anos de 2019 a 2023. Porém, com a frase supramencionada e o filtro inserido, somente um artigo foi disponibilizado para pesquisa.

Nesta perspectiva, dada a carência de artigos para o primeiro filtro aplicado, na segunda busca, o descritor foi modificado para “novo ato infracional”. Para esta, foi utilizado o mesmo filtro temporal, obtendo-se como resultado setenta e três artigos, dos quais foram selecionados 08, ante a relevância para a proposta investigada, conforme planilha abaixo:

**QUADRO 1 – ARTIGOS SELECIONADOS DO GOOGLE ACADEMIC**

	<b>Título do Artigo</b>	<b>Autores</b>	<b>Ano</b>

1	Reformas legislativas no âmbito do direito penal juvenil: o adolescente como inimigo	Da Silva Vidal, Alex, et al.	2019
2	Adolescente em conflito com a lei: um olhar sobre o fenômeno da reincidência	Silva, Jacqueline Carvalho da	2022
3	As práticas restaurativas como um instrumento de fortalecimento do sistema de garantia de direitos	Alcântara, Clícia Danielly Barbosa.	2022
4	A guarda de adolescentes em conflito com a lei: a responsabilidade do estado e da família	Rodrigues, Zila Silva	2022
5	A ressocialização da criança e do adolescente em conflito com a lei e com a família	Oliveira, Kyara Maria Dantas	2019
6	Menor infrator: atos infracionais e a eficácia das medidas socioeducativas	Lemos, Maria Paula de Albuquerque	2022
7	Possíveis fatores desencadeantes para o cometimento do ato infracional	Silva, Airton Siqueira da; Zanatta, Cleia; Silva, Karine Rossi Guatura da; <i>et.al</i>	2023
8	Ressocialização de menores infratores: uma análise multidisciplinar da aplicação das medidas socioeducativas	SILVEIRA, Priscila Francielle Knoop.	2020

Fonte: Autora, 2023.

Destaque-se, ainda, que os demais artigos foram excluídos por critérios como: estarem iguais, haja vista que muitos deles eram apenas revisão de literatura e, por isso, não abordavam o assunto com tanta precisão e tangência temática, restando, assim, somente os artigos mencionados na tabela.

Dessarte, o processo de coleta dos artigos, para a composição do presente trabalho está diretamente ligado à importância que o tema tem no processo de ressocialização de adolescentes infratores, além de versarem sobre a temática em questão. Dessa forma, os artigos supramencionados serviram como uma excelente fonte de pesquisa, assim, por meio da leitura dos resumos disponibilizados em cada artigo publicado.

Na discussão, para a melhor tabulação dos dados investigados, foi realizada a apresentação dos dados em uma tabela, abordando os motivos que levavam os menores infratores à prática dos atos delituosos, quais as medidas adotadas diante das práticas realizadas, quais as fragilidades existentes no cumprimento das medidas e qual a eficácia das medidas adotadas.

#### **4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Ao se tratar da abordagem da eficácia das atividades sociais e educacionais, é preciso admitir que há a necessidade de uma maior explanação sobre a temática, visto que alguns entendem que as medidas socioeducativas têm caráter de reeducadores, ressocializadores de adolescentes e há, ainda, os que entendem que o estabelecido no art. 112 do ECA (BRASIL, 1990), por restringir e privar a liberdade, tem caráter punitivo, como resposta da sociedade ao crime cometido.

A criminalidade infantojuvenil tem aumentado gradativamente no Brasil. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023), cerca de 95 mil jovens concluíram ações socioeducativas em 2015, sendo que em 2016 esse número subiu para 192 mil. Entretanto, questionam a eficácia da medida socio pedagógica de internamento.

Observa-se que a meta estabelecida na Lei da Infância e Juventude, que diz respeito à ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, enfrenta problemas estruturais que dificultam sua implementação em todo o país. A forma como foi implementada a medida socio pedagógica de internamento é diferente da proposta legislativa, pelo que não corresponde à sua finalidade.

Para Costa (2006), a segunda interpretação está deveras e extremamente incorreta. Segundo o autor, o objetivo das medidas socioeducativas não é castigar adolescentes que cometam atos análogos a crimes, mas ofertar uma nova oportunidade para que estes possam entrar em uma nova sociedade e permitir que eles se socializem.

Nessa perspectiva, parece que a delinquência juvenil não pode ser resolvida ou pelo menos mitigada, embora os direitos e garantias básicos não sejam realizados dentro e fora dos centros de detenção. A solução não é simplesmente internar adolescentes infratores ou diminuir a maioria penal para puni-los, sem levar em conta o desenvolvimento físico e mental e a independência dos adolescentes. e discernimento. Isso significa também que, independentemente do tempo de internação do jovem, sua efetiva recuperação não ocorrerá se ele for exposto a um método de reabilitação de baixa qualidade e que não ofereça as condições mínimas para sua recuperação.

Vale ainda ressaltar que o intuito inicial do ECA (BRASIL, 1990) era dar medidas socioeducativas com caráter educativo e protetivo, assim se aplicado a cada caso particular, tornando-as eficazes. Desta forma, as medidas socioeducativas, em sua natureza pedagógica, se aplicadas de acordo com as disposições do Estatuto, têm resultados efetivos, ao mesmo ponto que se não forem aplicadas corretamente, não terão a eficácia desejada.

Dessarte, as medidas socioeducativas são eficazes, porém a forma como são aplicadas pelos titulares dos direitos das crianças e jovens é suscetível a críticas, posto que elas têm uma aplicabilidade concreta na medida em que, cumprindo as obrigações dos órgãos públicos, respeitam o disposto nos Estatutos, garantindo a materialidade necessária à concretização das coisas que não se concretizaram no momento. Dessa forma, segundo Miguel (2018), é possível perceber que uma das principais condições para a efetividade da medida socioeducativas é a melhoria das estruturas físicas das unidades onde estas são aplicadas, bem como a implementação de medidas preventivas e políticas públicas voltadas a ela. Ao contrário, está-

se diante de um sistema falido, de um modelo utópico de proteção integral, no qual a família, a sociedade e os jovens, em conflito com a lei são vítimas dessa desordem.

Neste diapasão, para que as medidas socioeducativas previstas e já aplicadas possam efetivamente ser eficazes, é preciso que as falhas, principalmente no que se refere a questão da reincidência, sejam constatadas e analisadas para que se possa entender por que grande parte dos adolescentes, conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023), voltam a reincidir e, mais uma vez, se veem sob à aplicação de medidas socioeducativas que foram ineficazes e capazes de reeducá-los.

Para tanto, já que o Estado gasta em diversos setores da estrutura governamental, sobretudo na segurança pública, deve haver um maior investimento na educação, saúde, cultura, lazer, e demais setores que fazem parte da rotina cotidiana dos adolescentes, que, de acordo com Sposato (2023), atualmente são bombardeados por um avanço tecnológico e situações diversas que, quando não bem direcionadas, funcionam cada vez mais como atrativo a prática de delitos.

Vale ainda ressaltar que a falta de políticas públicas voltadas aos adolescentes que já receberam a aplicação de alguma das medidas socioeducativas, colaboram para que estes reincidam em seus delitos, uma vez que muitos voltam a sua origem de contato com a extrema pobreza, problemas familiares, contato com drogas, entre os diversos fatores que levam os jovens a reincidir. Assim, cabe ao Estado assegurar todas as condições necessárias para além da recuperação a certeza da não reincidência, com a criação de programas e políticas públicas, investindo na estrutura necessária para a correta execução das medidas e a prevenção da prática de novos delitos. Deste modo, mais importante que criar estratégias como punição para os adolescentes que comentem alguma infração, é analisá-las e pensar em estratégias para que estes não retornem a praticar atos delituosos.

As medidas socioeducativas têm eficácia quando aplicadas de maneira adequada e bem acompanhadas em suas aplicações. Nessa perspectiva, o que se pode observar, é que mesmo que o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) estabeleça e defina cada uma delas, quando se trata de fatores externos, o adolescente se vê muito mais atraído a voltar a prática infracional, pois, conforme Miguel (2018), a grande carência em relação à baixa qualidade de vida, ainda é muito frequente nos lares brasileiros.

Assim, pode-se afirmar que quando há ineficácia nos resultados das aplicações das medidas socioeducativas e os adolescentes voltam a praticar delitos, é pela falta de uma melhor assistência quando estes terminam de cumprir as medidas socioeducativas.

Neste sentido, observou-se, da leitura dos artigos selecionados, como fatores preponderantes para a reiteração da prática de atos infracionais pelos adolescentes em conflito com a lei os demonstrados na figura abaixo.

**FIGURA 1:** Fatores determinantes para a reincidência juvenil no Brasil



Fonte: Autora, 2023

Como se pode depreender, a estrutura familiar é uma determinante, segundo a pesquisa, tanto para o ingresso na prática do ato infracional como para sua reiteração delitiva, seja em razão da ausência da estrutura de apoio, seja por encontrar no próprio seio familiar opressores e exemplos delitivos, ou por ausência paterno ou materna, ocasionando disfunções familiares, que promovem prejuízos na formação do indivíduo, ou, simplesmente, pela ausência de condições sociais básicas para a entidade familiar (OLIVEIRA e BRITO, 2020; SILVA e ZANATA, *et al*, 2023; DA SILVA, 2022).

Sob esta perspectiva, destaca-se a pesquisa de Da Silva (2022), que somente 30,5% dos adolescentes conviviam com os genitores por ocasião dos atos infracionais, sendo que a maioria (53%) estavam sob os cuidados de avós ou tios, ante a ausência dos genitores; 8,3% em acolhimento institucional; e 2,7% em situação de rua. Tais dados demonstram a diversidade dos arranjos familiares ou ausência destes na formação destes sujeitos em desenvolvimento, o que importa na necessidade urgente de políticas públicas voltadas para o fortalecimento dos vínculos e estruturação familiares, posto que, “A família, como pilar de uma sociedade equilibrada, tem a responsabilidade fundamental de influenciar positivamente na caminhada dos seus membros” (RODRIGUES, 2022, p. 27), especialmente no que diz respeito à população infantojuvenil, por se tratar de sujeitos em formação.



Ainda sob a análise do contexto familiar, observa-se como fator importante para a permanência do adolescente na prática infracional a existência de familiares envolvidos na criminalidade, o que se associa ao rompimento ou fragilidade de vínculos, que inviabiliza que aquele que está em formação consiga estabelecer “relações de diálogo e respeito com os demais membros da família e de também desenvolver o sentimento de pertencimento a esta”, dificultando, por conseguinte, sua reinserção social e favorecendo a reinserção na criminalidade (DA SILVA, 2022, p. 14).

A vulnerabilidade social foi outro elemento que se destacou nos artigos pesquisados. Lemos (2022, p. 8), apresenta debate significativo sobre o dilema pobreza e delinquência juvenil e afirma que “a situação financeira de extrema pobreza tende a ser um fato propício para que o menor se torne infrator, por estar sempre em busca de uma vida melhor, mas possuindo uma realidade amarga ao seu lado”. Todavia, assevera não ser determinante, haja vista a existência de adolescentes de outras camadas sociais que também se encontram em conflito com a lei. Não obstante, a desigualdade social e a situação de extrema pobreza de muitas famílias é, irrefutavelmente, um fator relevante para a inserção da adolescência no mundo do crime, especialmente quando se veem privados do básico, de uma boa formação escolar e uma vida digna, tendo à sua porta uma realidade desafiadora.

Neste diapasão, a vulnerabilidade social é porta de entrada para as frustrações e revoltas que ensejam o encontro de crianças e adolescentes a outro aspecto apresentado nas pesquisas: a vivência precoce com as drogas e, muitas vezes, com o tráfico de drogas. Oliveira traz importante correlação entre pobreza e drogas, como se depreende a seguir:

Atualmente, as crianças e adolescentes que cometem atos infracionais são justamente, na sua maioria, aqueles que vivem em uma realidade bem precária, fazendo assim com que, furtar, por exemplo, seja um ato para sua sobrevivência, bem como para saciar vícios, tais como o de uso de drogas. Uma observação assustadora é que tais atos praticados pelos jovens são os mesmos que se repetem no meio em que vivem, e o uso das drogas é visto como refúgio diante das adversidades enfrentadas diariamente (OLIVEIRA, 2019, p.5).

Assim, na fuga da própria realidade, as substâncias psicoativas, lícita ou ilícitas, mostram-se presentes na vida desta população juvenil, de maneira precoce e com bastante naturalização perante as comunidades. Ademais, o tráfico de drogas apresenta-se para os jovens como mecanismo alternativo para facilitar o acesso ao consumo de bens comumente fora de suas realidades, sendo, inclusive, verbalizado por alguns o ingresso no tráfico para aquisição de bens tanto para si como para a família, como aponta De Sousa (2022).

Sobressai-se como outro indicativo importante para a reiteração delitiva juvenil as barreiras encontradas em relação ao acesso escolar, especialmente nas comunidades mais

violentas, nas quais, por vezes, faz-se necessária a suspensão das aulas para garantir a integridade dos alunos e estes, por conseguinte, permanecem na ociosidade, enquanto os pais trabalham, ficando, deste modo, mais vulneráveis à criminalidade. É o que relata Oliveira (2019), que vem corroborado por Silva (2022), que destaca a evasão e defasagem escolar como características comuns aos adolescentes que reincidem nas práticas de atos análogos a crimes, o que resultou na não inserção em curso profissionalizante ou no mercado de trabalho, após a primeira desinternação.

Oliveira (2019) traz importante reflexão sobre o que se idealiza como ressocialização e o que de fato ocorre socialmente, apontando que a atual sociedade não se encontra apta a receber jovens que cometeram atos infracionais por manterem no inconsciente coletivo que aquele jovem rompeu com as regras sociais e, portanto, reinseri-lo seria normalizar sua conduta, o que, para muitos, é inadmissível. Acertadamente, esclarece: “Cria-se uma sociedade antagônica, onde as Leis pedem a inserção do jovem para que não cometa mais os delitos conflitando com um cenário de julgamentos, sem as oportunidades necessárias para a melhoria do indivíduo pois não existe mais uma regra a ser seguida” (OLIVEIRA, 2019, p. 18).

Nesta perspectiva, o índice de criminalidade, seja adulto ou juvenil, se retroalimenta, haja vista que, a partir dessa ótica social, as políticas públicas são muito mais voltadas ao aumento de penitenciárias, à políticas de combate ao crime, todavia, não ocorre investimento em políticas sociais básicas, que garantam escola, saúde e combatam efetivamente a desigualdade social, esta sim a grande válvula propulsora da violência no país, posto que “a desigualdade obstruí diversas oportunidades à população de renda mais baixa, o que também contribui para o aumento da criminalidade” (SILVEIRA, 2020, p. 224).

Deste modo, impõe-se a intervenção do Estado em, por conseguinte, a aplicação de medidas socioeducativas, as quais não possuem caráter de pena, mas trata-se de “instrumentos pedagógicos de prevenção e reintegração social” (MIRANDA; LEMOS, *apud* SILVEIRA, 2021, p. 2015), razão pela possui uma base multidisciplinar, com natureza pedagógica-educativa. Portanto, a aplicação das medidas socioeducativas, por alguns também chamadas de medidas estatutárias, devem estar interligadas à dignidade da pessoa em desenvolvimento, assim como à sua socialização com sua família e com a sociedade.

Nesse diapasão, Silveira (2021) destaca a imperiosa necessidade da aplicação das medidas atendendo para os princípios e fundamentos que lhes são norteadores, a fim de que não se torne uma mera sanção do Estado ao adolescente, mas que alcance o propósito ressocializador e educativa. Outrossim, traz um comparativo sobre a eficiência das medidas não privativas de liberdade e as privativas de liberdade:

as medidas socioeducativas não privativas de liberdade apresentam um escopo que possui uma maior probabilidade de ser efetivo na ressocialização dos menores infratores, principalmente devido à sua natureza pedagógica-educativa e integradora. Ademais, também há indicadores de uma menor eficácia de medidas privativas de liberdade, tais como a internação e a semiliberdade, principalmente devido à falta de estrutura que dificulta que tais medidas sejam efetivadas para ressocialização (Silveira, 2021, 225-226).

Sobre as medidas socioeducativas, Oliveira (2022) descreve dentre os empecilhos para a ressocialização e, conseqüentemente, a não reincidência na prática delitiva pelo adolescente a superlotação nos locais onde as medidas deveriam ser aplicadas, de modo que estes espaços “tornam-se locais de frustração e situações humilhantes, tornando mais difícil a inserção do jovem na sociedade que não oferece emprego nem oportunidades para que este não recorra novamente ao crime” (OLIVEIRA, 2022, p. 18).

Assim, observa-se que se trata de um contexto completo de fatores que, entrelaçados, minam, pouco a pouco, as possibilidades de mudança de caminho pelos adolescentes que bateram às portas da criminalidade, cometendo atos infracionais. Vão desde conjunturas familiares, desigualdade social, ausência de políticas públicas efetivas para a erradicação da pobreza e promoção da educação e garantias das crianças e adolescentes, até a falha deste mesmo Estado na aplicação e acompanhamento das medidas socioeducativas.

Deste modo, o quadro abaixo traz uma correlação entre alguns Atos Infracionais, as medidas aplicadas, segundo a pesquisa.

**QUADRO 2 – RELAÇÃO ATO INFRACIONAL, MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E RESULTADO**

<b>Motivos levaram os adolescentes aos atos infracionais</b>	<b>Medidas adotadas</b>	<b>Fragilidades no cumprimento das medidas adotadas</b>	<b>(IN)Eficácia das medidas adotadas</b>
Depredação de patrimônio público e provado como resultado da inserção em grupos com indivíduos de idade maior, que propõem que o adolescente cometa atos infracionais, cada vez mais prejudiciais, como desafio	Obrigação de reparar o dano	Muitos dos bens depredados possuem valor incalculável, que, por se tratar de um adolescente, às vezes, a medida aplicada, pode ser bem mais branda do que o reparo do bem	A falta de poder aquisitivo para o ressarcimento, ao ser substituída por outra medida, possibilita que o dano seja ressarcido
Roubo como justificativa para a alimentação da família	Liberdade assistida	A medida não soluciona a carência de recursos financeiros e suprimento familiar, cenário para o qual o	A obrigatoriedade de o aluno frequentar as aulas e apresentar algum interesse por curso profissionalizante, o

		adolescente volta todos os dias	apresenta possibilidades de melhoria de condições financeiras
Dependência química	Semiliberdade	Outras medidas aplicadas anteriormente, em caso de percepção de dependência, o adolescente deveria rapidamente ser afastado do convívio com indivíduos que o inseriram no vício	Não promove o distanciamento das pessoas que o ajudaram a se tornar dependente
Grupo familiar desestruturado	Advertência: Admoestação verbal	Somente a conversa para quem irá retornar para um ambiente totalmente favorável à reincidência do ato infracional, impede que este adolescente, de fato, não retorne à prática. Impõe-se a criação de políticas de incentivo à educação, mais escolas em tempo integral	Inicialmente um diálogo e não de fato já uma punição, pode refletir no adolescente uma melhor reflexão sobre indivíduos diferentes dos que ele convive.

Fonte: Da Silva *et al.*, 2019; Silva, 2022; Alcântara, 2022; Rodrigues, 2022; Oliveira, 2019; Silva *et al.*, 2023.

O quadro acima corrobora com a visão de que ao se aplicar as medidas socioeducativas deve-se atentar para a realidade familiar e social do adolescente em conflito com a lei, a fim de que seja pensada sob a perspectiva pedagógica, ressocializadora e de responsabilização com efetividade.

Sob este aspecto, Alcântara (2022) apresentou as práticas restaurativas como um caminho a ser percorrido com maior assiduidade pela justiça infantojuvenil, embora pouco explorada até então. Esclarece que:

Havendo uma medida socioeducativa em execução, as práticas restaurativas podem ser utilizadas para tratar de conflitos identificados durante a execução da medida, seja entre dois socioeducandos, entre um adolescente e seus familiares ou mesmo entre técnicos do programa de atendimento socioeducativo. Esse exercício poderia impedir o surgimento de uma nova violência, prevenir um novo ato infracional e, inclusive, restaurar os vínculos entre os envolvidos que rompidos prejudicam o cumprimento do PIA, por gerar ressentimentos e desconfianças (ALCÂNTARA, 2022, p. 22).

Sob esse prisma, é de se ter claro que a prática restaurativa se mostra como forte instrumento de combate a prática reiterada de atos infracionais, haja vista que esta promove a aproximação entre ofensor e comunidade, mediante uma corresponsabilização, envolvendo, deste modo, família, sociedade e Estado no processo de restauração de vínculos.

Nesse mesmo viés, Rodrigues (2022) exhibe em seus estudos análises acerca do “projeto se liga”, desenvolvido no estado de Minas Gerais como política pública desenvolvida com adolescentes em conflito com a lei. O projeto desenvolve-se com o objetivo de acompanhar os egressos das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação no estado, pelo período de até um ano, dando-lhes suporte para a reinserção familiar e social. Destaca que o programa, para maior segurança e formação de uma rede de proteção sólida próxima ao egresso, fazem acompanhamento e assistência também à família, para que, assim, esta também esteja apta a receber e auxiliar o jovem adolescente na sua reestruturação.

Diante de todo o exposto, é possível afirmar que de acordo com os estudos supracitados, os maiores fatores de influenciam esses dados de adesão do adolescente à prática dos atos infracionais têm como principal fator as influências negativas de grupos formados por adultos e que em sua maior parte já têm histórico de prática de crimes e lançam desafios para estimular os púberes a praticar os atos ilegais. Outros casos trazem como justificativa a necessidade de alimentar a família. Pode-se, ainda, mencionar a dependência química e a desestrutura familiar.

Dessa forma, pode-se afirmar que praticamente todos esses argumentos tem como ponto de saída a base, a educação, o apoio e a presença da família e do Estado. Ou seja, e possível aplicar políticas públicas que trabalhem nas estruturas da sociedade, que cheguem mais junto aos jovens, às famílias, com orientação, programas de capacitação, de empreendedorismo, programas sociais que eduquem e auxiliem nessa estruturação, fornecendo meios que promovam a educação preventiva, que deem uma base de apoio para as famílias desestruturadas e forneça mecanismos para que estas garantam sua subsistência de maneira digna e eficiente, prosseguindo sua jornada de forma equilibrada e dentro dos padrões justos e legais.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme abordado na presente pesquisa, a adolescência é, de fato, uma fase que exige cuidados e atenção redobrada sobre os indivíduos que estão nesse período, posto que a vulnerabilidade, como resultado de muitos conflitos que surgem na vida dessas pessoas, os tornam alvo de influências negativas e mais propensos a atos infracionais, quando não bem orientados a respeito do que é lícito e legal.

Torna-se cada vez mais necessário investir na prevenção. Quando o Estado compreender que é mais econômico investir na prevenção das práticas delituosas estruturando

parcerias, programas sociais e educacionais para as crianças, os adolescentes e suas famílias, certamente economizará com possíveis medidas socioeducativas relacionadas aos atos infracionais e, conseqüentemente, ter-se-á uma redução no número de criminalidade, atingindo até mesmo o problema de lotação nos presídios. A assistência a esses grupos e a educação parece de fato ser a base fundamental para solucionar os problemas supracitados.

Vale ainda ressaltar que, mesmo podendo se afirmar que a criação das medidas socioeducacionais tenha sido um grande avanço para que os adolescentes repensem sobre a sua postura em relação aos atos infracionais cometidos, evidencia-se que para que haja uma maior eficácia em relação a não reincidência destes, é de extrema necessidade que os órgãos responsáveis pelo cumprimento destas cumpram adequadamente cada uma das medidas estabelecidas e que estas sejam realmente aplicadas conforme a análise do ato praticado e das circunstâncias que circundam o adolescente, mas que o Estado não esqueça de cuidar da base, conforme supracitado.

Assim, dissertar sobre o tema fomenta mais pesquisas sobre o assunto em questão, colaborando também para que mais pesquisadores tenham a preocupação de dividir com a sociedade, não só a aplicação de medidas que sejam eficazes em seu resultado, mas também, despertar nos órgãos que são responsáveis pela aplicação destas um olhar mais humanizado em relação à importância de evitar que estes jovens infratores se tornem reincidentes.

Dessarte, estima-se que pesquisas, como a presente, venham a somar, com o intuito de fortalecer a abordagem do tema para que por meio da análise da eficácia das medidas socioeducativas adotadas, haja uma maior preocupação quanto à prevenção da reincidência juvenil aos atos infracionais e estas obtenham sucesso em sua aplicação.

Dessa forma, trabalhar o tema em questão provocou na presente pesquisadora o interesse de continuar com pesquisas posteriores, a fim de colaborar com o aumento de acervos acadêmicos sobre a problemática, com o fito de contribuir com a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei.

## REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues Amin...[et al.]; coordenação Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

ALCÂNTARA, Clícia Danielly Barbosa. *As práticas restaurativas como um instrumento de fortalecimento do sistema de garantia de direitos*. 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.

CAMBRAIA, Daniele. **Estado deve ser responsabilizado por jovens infratores**. Disponível em: <http://www.pt.org.br/estado-deve-ser-responsabilizado-por-jovens-infratores/>. Acesso em janeiro de 2023.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica**. 5. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2016.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da; VIEIRA, Maria Adenil. **Protagonismo juvenil: adolescência, educação e participação democrática**. 2. ed. São Paulo: FTD; Salvador, BA: Fundação Odebrecht, 2006.

DA SILVA, Airton Siqueira et al. POSSÍVEIS FATORES DESENCADEANTES PARA O COMETIMENTO DO ATO INFRACIONAL. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 4, n. 2, p. e422741-e422741, 2023.

Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/>. Acesso em: 30 de janeiro de 2023.

DA SILVA VIDAL, Alex et al. **Reformas legislativas no âmbito do direito penal juvenil: o adolescente como inimigo**. 2019

DIEESE - **Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos**. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/>. Acesso em: 30 de setembro de 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LEMES, Maria Paula de Albuquerque. **Menor infrator: atos infracionais e a eficácia das medidas socioeducativas**. 2022. Disponível em <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3899>. Acesso em 20 de maio de 2023

MANTOVANI, E.C. In: **SIMPOSIO DE PESQUISA DOS CAFÉS DO BRASIL**, 1; 2000, Poços de Caldas.

MIGUEL, Gabriela de Doná Vieira. **As possíveis causas da infração na adolescência: para além do socialmente imposto**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviços Sociais) – Universidade Federal de São Paulo, Santos, 2018.

MONITOR DA VIOLÊNCIA - **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/>. Acesso em: 30 de setembro de 2022.

KOMATSU, A. V.; BONO, E. L.; BAZON, M. R.. **Padrões de Uso de Drogas e Problemas Associados em Adolescentes Judicializados**. *Psico-USF*, v. 26, n. 2, p. 229–240, abr. 2021.

OLIVEIRA, Kyara Maria Dantas, **A Ressocialização da criança e do adolescente em conflito com a lei e com a família**, Editor: Universidade Católica de Salvador, 2019. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/555>

PIMENTEL, Rafael Fernandes. Ato Infracional e Medidas Sócioeducativas na leitura criminológica. *Dikê – Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC*. Ilhéus: Editus, 2003.

RODRIGUES, Zila Silva. **A guarda de adolescentes em conflito com a lei: a** responsabilidade do estado e da família. 2022.

SILVA, Jacqueline Carvalho da. **Adolescente em conflito com a lei: um olhar sobre o** fenômeno da reincidência. 2022. Disponível em [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/32435/1/2022\\_JacquelineCarvalhoDaSilva\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/32435/1/2022_JacquelineCarvalhoDaSilva_tcc.pdf). Acesso em 20 maio de 2023.

SILVEIRA, Priscila Francielle Knoop. **Ressocialização de menores infratores: uma análise** multidisciplinar da aplicação das medidas socioeducativas. **Perspectivas Sociais**, v. 6, n. 1, 2020.

SPOSATO, Karyna Batista. Princípios e garantias para um direito penal juvenil mínimo. **Justica, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: Método**, p. 247-275, 2006.

TOURINHO FILHO, Fernando. **Código de Processo Penal Comentado**. V. I. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ZAPATER, Maíra. Direito da criança e do Adolescente. Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553613106. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553613106/>. Acesso em: 14 mai. 2023.



## ANEXOS



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE DIREITO**

Eu, **ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU**, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) **ANA RAQUEL DE MELO AGUIAR**, do Curso de **DIREITO**, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão do Curso da aluna supracitada, para avaliação desta Instituição, uma vez que este foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **UMA ANÁLISE DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUANTO À PREVENÇÃO DA REITERAÇÃO JUVENIL EM ATOS INFRACIONAIS**.

Informo ainda que este **não possui plágio**, uma vez que o presente trabalho foi submetido a um antiplágio, tanto por mim, quanto pela orientanda.

Juazeiro do Norte – CE , 17 de julho de 2023.

---

Assinatura do professor

---

Assinatura da orientanda

## PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Maria Ruth Alves Assunção, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Estadual de Ceará realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado Uma análise da eficácia dos métodos socioeducativos quanto à prevenção da reatuação juvenil em atos infracionais. do (a) aluno (a)

Anna Raquel de Melo Aguiar e orientador (a) Prof. Exp. Alyne Andelyna Lima Rocha Balou. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 26/06/2023

Maria Ruth Alves Assunção  
Assinatura do professor

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA  
INGLESA**

Eu, Mariana Carneiro de Oliveira, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior URCA, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado Uma Análise da Eficácia das Medidas Socioeducativas Quanto à Prevenção da Reiteração Juvenil em Ato Infracional do (a) Ana Raquel de Melo Aguiar aluno (a) Alyne Andrelyná Lima Rocha Calou e orientador (a) Alyne Andrelyná Lima Rocha Calou. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 25/06/2023

Mariana Carneiro de Oliveira  
Assinatura do professor